



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 138/09, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 75, inciso VIII, combinado com o art. 94, da Lei Complementar nº 013/94, de 03.01.94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), resolve:

Art. 1º - Conceder à servidora MARIA HELENA BONFIM MOREIRA, Assistente Social, matrícula nº 178940-6, da Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC, 06 (seis) meses de Licença sem Vencimento para tratar de assuntos particulares, no período de 03.11.09 a 29.04.10.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

IRACILDA ALVES BRAGA
Secretária Adjunta, em Exercício

OF. 2064



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria GSE/ADM Nº. 0290/2009 Teresina (PI), 14 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7.666, de 10 de novembro de 1989;

Considerando o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

I - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos membros abaixo relacionados, para apurar denúncia contra a servidora Francisca da Silva Monteiro matrícula nº.056908-9, apresentada através do Ofício nº.038/07, emitido pela Unidade de Gestão e Inspeção Escolar-UGIE/SEDUC, constante no processo nº. 0009452-2/2007.

FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR Matrícula nº. 098133-8 Presidente
MARIA JOSÉ ARAÚJO SILVA Matrícula nº. 067491-5 **Membro**
MARIA HELENA VIEIRALIMA XAVIER - Matrícula nº. 070648-5 **Secretária**

II - Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ.

Antonio José Castelo Branco Medeiros
Secretário da Educação e Cultura

OF. 162

Portaria GSE/ADM Nº 0291/200 Teresina(PI), 16 outubro de 2009.

Dispõe sobre normas complementares para Eleições de Diretores Das Escolas de Rede Pública Estadual de Ensino no Piauí, pleito de 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21 e incisos do Regimento Interno e Decreto Nº. 9.901/1998, e

Considerando o que estabelece os Decretos Estaduais de Nº. 13.867 e 13.868 de 30 de setembro de 2009 e o Decreto Nº. 13.880 de 14 de outubro de 2009, do Governador do Estado do Piauí, que disciplinam a Gestão Democrática e o processo de Seleção de Diretores da Rede Pública Estadual de Ensino no Piauí.

RESOLVE:

Expedir Portaria para os fins do Decreto Estadual específico e normas complementares, nos termos seguintes:

CAPITULO I

Da Coordenação do processo Eleitoral

Art. 1º - As eleições para Diretores das Escolas da Rede Pública Estadual serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Central.

§ 1º - O Secretário de Educação e Cultura nomeará a Comissão Eleitoral Central – CEC, composta por 9 (nove) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes.

§ 2º - A composição da Comissão Eleitoral Central será composta da seguinte forma:

I – 06 (seis) representantes da Secretaria da Educação e Cultura - SEDUC;

II – 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica do Piauí - SINTE-PI;

III – 01 (um,) representante do Centro Colegial dos Estudantes Piauiense - CCEP;

IV – 04 (quatro) suplentes.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Central coordenará e promulgará os resultados da eleição em cada escola, bem como julgar em grau de recurso as decisões das Comissões Eleitorais das Unidades Escolares.

Art. 2º - As eleições nas respectivas unidades escolares serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Escolar (CEE), composta de 7 membros, sendo 5 (cinco) titulares e 2 (dois) suplentes, indicada pelo Conselho Escolar e nomeada pela Gerência Regional de Educação (GRE) a qual a escola está jurisdicionada.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Escolar terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes de professores ou especialistas em educação;

II – 01 (um) representante dos demais servidores;

III – 01 (um) representante dos alunos com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou menor emancipado;

IV – 01 (um) representante dos genitores ou responsáveis;

V – 02 (dois) suplentes.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral Escolar não poderão ter parentesco com nenhum dos candidatos, até o segundo grau.

§ 3º - A unidade escolar deverá designar sua Comissão Eleitoral Escolar até o dia 26 de outubro, encaminhando, por ofício, lista com nomes dos escolhidos à GRE, até o dia 27 de outubro.